



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 7709/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS VERAS**  
Deputado Federal  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
CEP. 70165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.384/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.031227/2025-81.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 175, referente ao Requerimento de Informação nº 1.384/2025, por meio do qual foram solicitadas ao Ministério da Previdência Social informações relativas às investigações conduzidas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo fraudes e/ou cobranças indevidas contra aposentados, objeto de operação da Polícia Federal, encaminho o Despacho nº 940/2025/GABIN-MPS.

Anexo:

I - Despacho nº 940/2025/GABIN-MPS (SEI Nº 51859194).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**WOLNEY MACIEL QUEIROZ**

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 01/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51868154** e o  
código CRC **C91D777F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
- e-mail [adm.gabinete@previdencia.gov.br](mailto:adm.gabinete@previdencia.gov.br) - [gov.br/previdencia](http://gov.br/previdencia)

---

Processo nº 10128.031227/2025-81.

SEI nº 51868154



DESPACHO N° 940/2025/GABIN-MPS

Processo nº 10128.031227/2025-81

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1384/2025, de autoria do Deputado Federal Zé Silva ( 51106155), que requer informações " relativas às investigações conduzidas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo fraudes e/ou cobranças indevidas contra aposentados, objeto de operação da Polícia Federal", considerando os seguintes questionamentos:

1. Quais entidades, públicas e/ou privadas, possuem convênio ou acordo de cooperação para fazerem descontos diretos aos aposentados?
2. Qual foi à data de início dos descontos de cada entidade?
3. Quais medidas foram adotadas para dar transparência e coibir as irregularidades?

Sobre a matéria, cabe registrar que este Ministério vem atuando de forma coordenada e diligente, em articulação com o Instituto Nacional do Seguro Social e com os órgãos competentes, com vistas a assegurar a apuração rigorosa dos fatos e a responsabilização dos envolvidos, sempre com foco na proteção dos direitos dos segurados e na transparência da gestão pública.

Desde a deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal, esta Pasta tem tomado medidas para proteger os aposentados e pensionistas vítimas da fraude. O compromisso do governo federal é resarcir todos os beneficiários que tiveram algum desconto associativo indevido.

## ANÁLISE

Inicialmente, cabe esclarecer que os descontos em questão atualmente estão regulamentados pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, que previu os critérios para formalização dos Acordos de Cooperação Técnica- ACTs, bem como, para formalização dos descontos associativos. Nesse sentido, trazemos ao conhecimento as disposições relevantes do referido ato:

Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.  
Parágrafo único. Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto.  
Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:  
I - a operação seja realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e  
II - o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.  
§ 1º Não poderá haver mais de uma rubrica de desconto de mensalidade associativa por benefício.  
§ 2º Qualquer ajuste de pagamento de mensalidade não descontado na competência correspondente, seja por inconsistências ou falhas operacionais, será objeto de entendimento entre o filiado beneficiário e a entidade acordante por outros meios de pagamentos diversos ao desconto de mensalidade no benefício.  
§ 3º O desconto de mensalidade associativa não poderá exceder 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.  
§ 4º Na hipótese em que o valor de desconto de mensalidade definida pela Entidade seja superior ao limite estabelecido no § 3º, deverá a entidade acordante dispor de outros meios de pagamentos para a complementação entre o limite definido e o valor da mensalidade.  
§ 5º Os requisitos técnicos para operacionalização dos descontos serão definidos pela Dataprev.  
§ 6º As regras de biometria trazidas no inciso II somente se aplicarão às novas adesões, efetuadas a partir da entrada em vigor das obrigações trazidas nesta Instrução Normativa.

Do processo de instrução e formalização do ACT

Art. 6º Para celebrar e manter ACT para desconto de mensalidade associativa com o INSS, a entidade acordante deverá comprovar cumulativamente:  
I – possuir número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ há mais de 3 (três) anos, com natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, com atividades e finalidades de relevância pública e social;  
II – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;  
III – possuir representação territorial, com sede própria ou através de entidades afiliadas em, no mínimo, 3 (três) estados da Federação, em diferentes regiões, com atendimento presencial aos associados nas Unidades Federativas de sua estrutura;  
IV – estar devidamente regularizada em relação ao:  
a) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; e  
b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

Parágrafo único. Na hipótese de confederação que representa entidades a ela vinculadas, as exigências de que tratam esta Instrução Normativa deverão ser atendidas pela entidade que celebrar o ACT, sem prejuízos das demais exigências previstas.

### DO DESCONTO DE MENSALIDADE

#### Seção I

Das autorizações, do valor da mensalidade, das espécies permitidas e do bloqueio e desbloqueio

Art. 19. A Entidade e seus representantes serão solidariamente responsáveis na hipótese de informações falsamente prestadas ao INSS.  
Parágrafo único. Cabe à entidade o ônus da prova de que a autorização foi obtida em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.  
Art. 20. A autorização de desconto de mensalidade associativa, efetivada por meio do termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico, somente poderá ocorrer em favor da própria entidade acordante.  
§ 1º Em se tratando de ACTs firmados com confederações, as autorizações de desconto de mensalidade associativa poderão ocorrer em favor de entidades que a elas estejam vinculadas.  
§ 2º Para a efetivação de desconto de mensalidade nos benefícios previdenciários, a entidade que firmar ACT com o INSS deverá encaminhar à Dataprev os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, para processamento no referido mês.  
Art. 21. O desconto em benefício constitui uma faculdade do beneficiário, devendo a Entidade disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa, previstos em estatuto.  
Art. 22. O desconto de mensalidade associativa poderá incidir somente nos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões por morte, quaisquer que sejam suas espécies.  
Da exclusão do desconto  
Art. 26. O desconto de mensalidade associativa será excluído, imediatamente, por solicitação do beneficiário ou por determinação judicial.  
Art. 27. Quando comprovada a inobservância de algum dispositivo desta Instrução Normativa ou ato normativo complementar procedural, a operação de averbação de desconto será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação por comando da entidade acordante, cabendo ainda exclusivamente à entidade resarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades pelos órgãos competentes.

A Instrução Normativa trazida à baila reflete o compromisso desta pasta em trazer transparência aos descontos associativos, visando a proteção dos direitos dos beneficiários.

Informou o INSS que ao tomar conhecimento da operação deflagrada foi emitido o DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65, DE 28 DE ABRIL DE 2025, o qual determinou a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, bem como a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários.

O Instituto Nacional do Seguro Social está apurando todos os Acordos de Cooperação Técnica ACTs vigentes, com vistas a avaliar outras medidas que necessitam ser adotadas para evitar má utilização das ferramentas previstas para descontos associativos, bem como propor, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

Abaixo colaciona-se a relação das entidades que possuem Acordo com o INSS, contendo a data de início dos descontos, conforme informações prestadas pela referida Autarquia:

SEQ.	PROCESSO NUP	CNPJ	ENTIDADES	Publicação do último ACT	Data do início dos descontos
1	35014.179078/2020-33	04.077.473/0001-48	SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	DOU nº 249, Seção 3, pág. 69 de 30/12/2020	ANTERIOR A 2019
2	35000.002370/2019-84	11.509.421/0001-69	SINDIPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores	DOU nº 249, Seção 3, pág. 69 de 30/12/2020	ANTERIOR A 2019
3	35014.346647/2020-62	13.416.634/0001-71	UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência	DOU nº 75, Seção 3, pág. 60, de 23/04/2021	1/10/2021
4	35014.271179/2020-65	06.062.946/0001-69	AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	DOU nº 162, Seção 3, pág. 108, de 26/08/2021	1/11/2021
5	35014.324141/2020-01	08.254.798/0001-00	AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos	DOU nº 169, Seção 3, pág. 141, de 06/09/2021	1/12/2021
6	35014.317764/2020-19	10.804.925/0001-49	ABRAPP5 - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (antes ANAPPS)	DOU nº 203, Seção 3, pág. 208, de 27/10/2021	1/2/2022
7	35014.162839/2021-07	23.713.047/0001-06	SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil	DOU nº 221, Seção 3, pág. 142, de 25/11/2021	1/3/2022
8	35014.279324/2021-37	04.506.612/0001-01	SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guáçu	DOU nº 226, Seção 3, pág. 186, de 02/12/2021	ANTERIOR A 2019
9	35014.398093/2021-60	09.100.605/0001-29	RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil	DOU nº 245, Seção 3, pág. 260, de 29/12/2021	ANTERIOR A 2019
10	35014.096651/2021-55	37.014.107/0001-07	CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas	DOU nº 74, Seção 3, pág. 143 de 19/04/2022	1/8/2022
11	35014.283172/2021-77	08.168.653/0001-96	UNASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos	DOU nº 78, Seção 3, pág. 137 de 27/04/2022	1/7/2022
12	35014.025829/2022-64	08.302.024/0001-07	UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Própria de Previdência Social	DOU nº 80, Seção 3, pág. 197 de 29/04/2022	1/7/2022
13	35014.281485/2021-91	12.675.296/0001-20	FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários	DOU nº 89, Seção 3, pág. 152, de 12/05/2022	ANTERIOR A 2019
14	35014.066276/2021-19	04.721.637/0001-28	CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas	DOU nº 89, Seção 3, pág. 152, de 12/05/2022	1/8/2022
15	35014.061731/2022-71	14.815.352/0001-00	CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil	DOU nº 105, Seção 3, pág. 155, de 03/06/2022	1/7/2019
16	35014.436588/2021-02	41.001.558/0001-79	AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social	DOU nº 121, Seção 3, pág. 235, de 29/06/2022	1/9/2022
17	35014.193691/2022-25	08.427.212/0001-61	CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil	DOU nº 121, Seção 3, pág. 235, de 29/06/2022	ANTERIOR A 2019
18	35014.414462/2021-79	38.062.390/0001-05	CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura	DOU nº 133, Seção 3, pág. 1708, de 15/07/2022	1/5/2023
19	35014.107280/2022-25	39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB	DOU nº 152, Seção 3, pág. 135, de 11/08/2022	1/11/2022
20	35014.183465/2022-36	91.340.141/0001-09	COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	DOU nº 166, Seção 3, pág. 231, de 31/08/2022	
21	35014.274730/2022-94	09.152.106/0001-85	CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas	DOU nº 242, Seção 3, pág. 185, de 26/12/2022	1/5/2023
22	35014.336012/2022-19	07.699.920/0001-99	APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex- ACOLHER)	DOU nº 1, Seção 3, pág. 126, de 02/01/2023	1/3/2023
23	35014.295860/2022-61	29.992.407/0001-24	ABENPREV - Associação de Benefícios e Previdência	DOU nº 7, Seção 3, pág. 117, de 10/01/2023	1/6/2023
24	35014.139163/2022-21	36.552.889/0001-67	ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS	DOU nº 32, Seção 3, pág. 94, de 14/02/2023	1/4/2025
25	35014.336097/2022-35	41.034.197/0001-67	ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil	DOU nº 109, Seção 3, pág. 123, de 12/06/2023	1/8/2023
26	35014.530360/2022-81	07.508.538/0001-50	AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (ex-ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos)	DOU nº 134, Seção 3, pág. 123, de 17/07/2023	ANTERIOR A 2019
27	35014.347293/2022-35	00.215.187/0001-40	UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	DOU nº 183, Seção 3, pág. 109, de 25/09/2023	1/1/2024
28	35014.524766/2022-24	07.521.300/0001-65	AAB - Associação dos Aposentados do Brasil	DOU nº 207, Seção 3, pág. 162, de 31/10/2023	1/4/2024
29	35014.539804/2022-43	02.216.963/0001-52	ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação	DOU nº 212, Seção 3, pág. 154, de 08/11/2023	1/3/2024
30	35014.113663/2023-13	04.040.532/0001-03	SINONAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	DOU nº 213, Seção 3, pág. 117, de 09/11/2023	ANTERIOR A 2019
31	35014.341100/2023-13	43.012.440/0001-71	MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios	DOU nº 219, Seção 3, pág. 120, de 20/11/2023	1/1/2024
32	35014.280667/2023-14	41.191.842/0001-55	ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos	DOU nº 223, Seção 3, pág. 120, de 24/11/2023	1/3/2024
33	35014.240765/2023-19	03.289.751/0001-68	ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social	DOU nº 242, Seção 3, pág. 200, de 21/12/2023	1/4/2024
34	35014.325003/2022-01	46.400.296/0001-39	ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil	DOU nº 17, Seção 3, pág. 138, de 24/01/2024	NÃO HÁ
35	35014.284141/2023-03	46.833.928/0001-58	AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados	DOU nº 22, Seção 3, pág. 120, de 31/01/2024	1/7/2024
36	35014.481894/2023-57	15.081.025/0001-34	KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas	DOU nº 23, Seção 3, pág. 114, de 01/02/2024	NÃO HÁ
37	35014.242399/2023-24	11.394.951/0001-09	CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS	DOU nº 41, Seção 3, pág. 132, de 29/02/2024	NÃO HÁ
38	35014.038993/2024-01	30.701.604/0001-26	ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	DOU nº 47, Seção 3, pág. 185, de 08/03/2024	jul/24
39	35014.490642/2023-19	43.508.418/0001-17	AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	DOU nº 48, Seção 3, pág. 108, de 11/03/2024	jul/24
40	35014.034600/2024-82	33.683.202/0001-34	CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	DOU nº 162, Seção 3, pág. 37, de 22/08/2019	ANTERIOR A 2019

São essas as informações a serem prestadas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente  
PRISCILA NASCIMENTO SENA ARAUJO

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Nascimento Sena Araújo, Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51859194** e o código CRC **18272BC2**.

---

**Referência:** Processo nº 10128.031227/2025-81.

SEI nº 51859194